

AC. CÂMARA

(02) ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES - NUCLEO HABITACIONAL DE S. VICENTE E NUCLEO HABITACIONAL DA ABELHEIRA:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA –

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NÚCLEO HABITACIONAL DE S. VICENTE E NÚCLEO HABITACIONAL DE ABELHEIRA

Considerando que os espaços verdes existentes muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Viana do Castelo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

PRIMEIRA OUTORGANTE:- Câmara Municipal de Viana do Castelo, NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE:- União de Freguesias de Viana do Castelo, NIPC 510840949, com sede na Rua Conde de Aurora, 689, 4900 – 443 Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, José António Gonçalves Ramos o uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas do n.º 1 alínea a) do artigo 132.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na União de Freguesias de Viana do castelo, no que diz respeito a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

Cláusula 2.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 3.ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

- 1 - Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências. A gestão e manutenção dos espaços verdes objecto deste acordo compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes envolvente à Cooperativa de Habitação Económica Capitães de Abril, Núcleo Habitacional de S. Vicente e Núcleo Habitacional da Abelheira.
- 2- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 4ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 5.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de limpeza e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 6.ª
Obrigações das partes

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a)Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b)Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a)Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b)Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c)Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 7.ª
Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.ª
Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. O presente acordo de execução poderá ainda ser objecto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares de cada Junta de Freguesia.
3. As modificações do acordo de execução obedecem à forma escrita.

Cláusula 9.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 11.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-viana-castelo.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Anexos Mapa Financeiro 2014

Freguesia - Urbana	Montante (Euros) Ano 2014
União de freguesias de Viana do Castelo	Núcleo Habitacional S. Vicente – 13.500€ Núcleo Habitacional da Abelheira – 5.000€
Total	18.500 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques, que justificaram o seu sentido de voto por não conhecerem os critérios de atribuição.

24.julho.2014